



O USO DO RECONHECIMENTO FACIAL E OS DESAFIOS JURÍDICOS DA PROTEÇÃO DE DADOS BIOMÉTRICOS SENSÍVEIS: VIGILÂNCIA ESTATAL E RESPONSABILIDADE CIVIL

Kesia de Souza Gonzaga¹ Mayume Caires Moreira², Dirceu Pereira Siqueira³

¹Acadêmica do Curso de Pedagogia, Campus Maringá-PR, Universidade Cesumar - UNICESUMAR. Bolsista PIBIC/ICETI- UniCesumar. Kesiag866@gmail.com

²Coorientadora. Mestre em Ciências Jurídicas. Professora do curso de direito da UNICESUMAR. E-mail: mayume.moreira@unicesumar.edu.br.

³Orientador. Doutor (2013) e Mestre (2008) em Direito Constitucional. Coordenador e Professor Permanente do Programa de Pós Graduação Stricto Sensu – UNICESUMAR. E-mail: dpsiqueira@uol.com

RESUMO

O avanço tecnológico tem possibilitado o uso de dados sensíveis na atualidade, especialmente aqueles relacionados ao reconhecimento facial, biometria de voz, íris e digital, utilizados para acesso a informações privadas. Diante disso, o objetivo da pesquisa é compreender como os textos constitucionais podem garantir a privacidade e os direitos dos brasileiros, aprimorando o conhecimento dos titulares para que não haja abuso no uso de dados biométricos sensíveis. Para o desenvolvimento da pesquisa, adota-se o método dedutivo, com enfoque qualitativo, fundamentado na leitura crítica de materiais doutrinários, nos temas referentes à LGPD e à responsabilidade civil. Espera-se que os resultados possibilitem maior visibilidade ao tema proposto, estimulando debates e avanços acadêmicos sobre o direito à privacidade e a responsabilidade civil, assim, colocar em prática as normas positivadas, evitando a violação de direitos fundamentais e ampliando a compreensão acerca das limitações do uso de dados biométricos, que podem ser prejudiciais quando empregados de forma abusiva e indevida.

PALAVRAS-CHAVE: Direito fundamental ; Proteção de Dados ; Regulação Digital .

1 INTRODUÇÃO

Em 2020, entrou em vigor a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei nº 13.709/2018), visando garantir a segurança jurídica no tratamento de dados pessoais e a proteção aos direitos fundamentais de liberdade e privacidade. Tal legislação se tornou essencial diante do avanço tecnológico e da crescente coleta de informações sensíveis, como os dados biométricos. Contudo, ainda persistem lacunas em sua aplicação, que podem gerar violações à privacidade, especialmente pelo uso de reconhecimento facial sem o devido consentimento do titular.

A Constituição Federal de 1988 assegura, no artigo 1º, inciso III, a dignidade da pessoa humana, e no artigo 5º, incisos II e §2º, os princípios da legalidade e proporcionalidade, que devem orientar a proteção de dados. Nesse cenário, a responsabilidade civil atua como instrumento para reparar danos causados por uso abusivo de informações sensíveis, em consonância com os artigos 186, 187 e 927 do Código Civil. Autores como Maria Helena Diniz (2011) e Danilo Doneda (2021) contribuem com reflexões sobre a responsabilidade civil e a efetividade da LGPD, destacando a importância do consentimento, da boa-fé e da transparência no tratamento de dados. Além disso, pesquisas recentes realizadas pela Agência Brasil EBC apontam que 60% dos brasileiros demonstram preocupação com o fornecimento de dados biométricos, em especial reconhecimento facial e impressão digital, reforçando a relevância social do tema.

Os objetivos gerais, desse modo, são averiguar, sob o estudo das diretrizes normativas – Constituição Federal, Código Civil, LGPD e responsabilidade civil – o cumprimento dos direitos fundamentais garantidos a todos os cidadãos brasileiros, compreendendo o uso adequado do direito à privacidade e dos dados biométricos sensíveis utilizados por empresas privadas e órgãos públicos. Os objetivos específicos visam, notoriamente, analisar o avanço tecnológico do uso dos dados sensíveis na atualidade;



verificar como a proteção dos dados biométricos sensíveis ocorre no Brasil, com base na LGPD, Constituição Federal e Código Civil; examinar os riscos à dignidade da pessoa humana com base nos princípios previstos na Constituição Federal de 1988; compreender o uso indevido e sem consentimento do titular, identificando como a responsabilidade civil pode atuar em casos como esses.

2 MATERIAIS E MÉTODOS

Para a realização do trabalho, será adotado o método dedutivo, partindo de premissas gerais sobre o direito à privacidade e o avanço tecnológico relacionado a dados biométricos sensíveis, inclusive quando tratados com ou sem o consentimento do titular. A pesquisa será estruturada em três etapas principais: inicialmente, será apresentada a fundamentação teórica sobre o direito à privacidade; em seguida, serão analisadas as formas de utilização de dados biométricos por empresas e órgãos estatais; e, por fim, será abordada a responsabilidade civil no uso indevido desses dados.

A pesquisa é de cunho documental e bibliográfico, baseada em artigos científicos, dados estatísticos e documentos legais, como a Constituição Federal de 1988, o Código Civil e a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Serão utilizados como instrumentos de coleta Scielo, Google Acadêmico, portal de Periódicos Capes e DataSenado. A análise será realizada com enfoque qualitativo, por meio de crítica de leitura de textos constitucionais e material doutrinário.

O intuito é compreender como o ordenamento jurídico pode garantir os direitos dos brasileiros, aprimorar o conhecimento dos titulares e estabelecer os limites constitucionais legais para prevenir abusos no uso de dados biométricos sensíveis.

3 RESULTADOS E DISCUSSÕES

A pesquisa encontra-se em fase de levantamento bibliográfico e análise documental. Apesar da relevância atual da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), do Código Civil de 2002 e da Constituição Federal de 1988, ainda persistem lacunas quanto à efetividade da proteção de dados pessoais e sensíveis. Autores como Danilo Doneda (2021) e Maria Helena Diniz (2011) contribuem para a compreensão dos mecanismos jurídicos de responsabilização civil que podem ser acionados em casos de abuso.

Os dados coletados pelo Cetic.br (2023) evidenciam a crescente preocupação da população brasileira com o fornecimento de informações biométricas. O estudo revelou que 60% dos usuários de Internet brasileiros manifestaram estar “muito preocupados” ou “preocupados” com a entrega desse tipo de dado, destacando-se a impressão digital (86%) e o reconhecimento facial (82%) como as modalidades que mais despertam receio. Além disso, constatou-se que 56% dos usuários acima de 16 anos concordam com políticas de privacidade sem ler o conteúdo, o que demonstra fragilidade na proteção dos próprios titulares de dados.

Outro aspecto importante é o comportamento das empresas: entre 2021 e 2023, houve um aumento de 6% na proporção das organizações que armazenam dados biométricos em seus bancos de dados, ampliando os riscos de uso inadequado ou indevido dessas informações (BRUNO COCCHINI).

Tais resultados apontam para discussão, do eixo social que a população reconhece o risco, mas ainda necessita da compreensão crítica de como a leitura deve ser utilizada em aceitar termos de privacidade e os direitos garantidos pela LGPD. E o eixo institucional, que as empresas e órgãos ainda não garantem plenamente a efetividade da proteção dos dados corretamente, necessitando uma maior atuação da responsabilidade civil.

Espera-se que com o desenvolvimento desta pesquisa acadêmica haja uma maior conscientização das empresas e órgãos públicos que utilizam os dados biométricos dos titulares, de forma correta e explícita a eles. Busca-se, realizar uma análise crítica dos direitos fundamentais previsto na Constituição Federal de 1988 frente a Lei Geral de Proteção de Dados a fim de que juntamente com a responsabilidade civil aja de maneira coesa, colocando em prática suas normas e visando a proteção dos direitos fundamentais de todos os cidadãos. Dessa maneira, os dados poderão ser utilizados por meios mais seguros e que não violem os princípios da Constituição Federal.

Embora seja evidente o avanço tecnológico, ainda é necessário que as lacunas existentes sejam plenamente sanadas, promovendo maior conscientização da população. Os titulares devem desenvolver conhecimento crítico sobre o uso de dados biométricos sensíveis, por meio de medidas como treinamentos, maior transparência e vídeos explicativos.

REFERÊNCIAS

BOCCHINI, Bruno. Fornecer Dados Biométricos Preocupa 60% dos Brasileiros. **Agencia Brasil EBC**, 2024. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2024-09/fornecer-dados-biometricos-preocupa-60-dos-brasileiros-diz-pesquisa>. Acesso em: 03 de maio de 2025.

BRASIL. **Código Civil. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Diário oficial da União, Brasília, DF, 11 de jan. 2002.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 out. 1988.

BRASIL. Senado Federal. **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709/2018**. Edição atualizada até junho de 2024. Brasília, DF: Senado Federal, 2024. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/658231/Lei_geral_protecao_dados_pessoais_1ed.pdf. Acesso em: 03 de maio de 2025.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de Direito Civil Brasileiro - Responsabilidade Civil**. Vol.7. São Paulo: Saraiva, 2011.

DONEDA, Danilo. **Privacidade e Proteção de Dados Pessoais – Perspectivas de indivíduos, empresas e organizações públicas no Brasil**. São Paulo, 2021.

LUDGERO, Paulo. **O Uso de Dados Biométricos em Sistemas de Segurança: Desafios Legais e Éticos na Era Digital**. JusBrasil, 2024. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/o-uso-de-dados-biometricos-em-sistemas-de-seguranca-desafios-legais-e-eticos-na-era-digital/2776959689>. Acesso em: 06 de maio de 2025.